NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026.

INTERESSADO: Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região – CRECI/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) fragmentadoras de documentos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) fragmentadoras de documentos, destinadas ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT.

A contratação contempla a disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos em caso de falha ou defeito, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A área demandante apresentou Termo de Referência contendo a justificativa da necessidade da contratação, especificações técnicas mínimas dos equipamentos, estimativa de custos no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e demais elementos necessários à instrução processual.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, inciso XXI, que as contratações públicas devem ser realizadas mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor.
Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

Verifica-se que o valor estimado da presente contratação encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, observadas as atualizações promovidas pela legislação vigente.

3. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação tem por finalidade proporcionar ao CRECI/MT meios adequados para o descarte seguro de documentos físicos contendo informações institucionais, dados pessoais e demais registros administrativos sujeitos à proteção legal.
A utilização de fragmentadoras de documentos contribui para:
• proteção de informações sigilosas e dados pessoais;
• atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
• redução dos riscos de vazamento de informações;
• melhoria dos procedimentos internos de gestão documental;
• descarte seguro de documentos inservíveis.
A locação dos equipamentos mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a inclusão de manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos sem custos adicionais.

Portanto, resta demonstrada a necessidade administrativa da contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta por dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para a modalidade.
A adoção do procedimento de dispensa mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, permitindo à Administração atender sua necessidade de forma mais ágil e eficiente.
Além disso, a instrução processual contempla os elementos exigidos pela legislação, incluindo:
• Termo de Referência;
• estimativa de preços;
• justificativa da necessidade;
• demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
• disponibilidade orçamentária.

5. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução adotada apresenta-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que elimina custos relacionados à aquisição definitiva dos equipamentos, manutenção especializada, reposição de peças e substituição em caso de defeito.

A contratação por locação permite que o CRECI/MT disponha de equipamentos adequados às suas necessidades, mantendo suporte técnico contínuo e reduzindo riscos operacionais.
Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

6. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, a manifestação jurídica poderá ser dispensada nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e utilizados os instrumentos padronizados aplicáveis.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, verifica-se que:
- há necessidade administrativa devidamente justificada;
- o objeto encontra-se adequadamente especificado;
- o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para locação de 02 (duas) fragmentadoras de documentos destinadas ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT.

Encaminhe-se o processo à autoridade competente para apreciação e eventual ratificação da dispensa de licitação.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2026.

Deivessen Santana Benites de Oliveira
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região